



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.390, DE 29 DE JUNHO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
Nº. 2.199, DE 26/12/2001”.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2.199, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cobrança da taxa poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes aos residentes no município, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).”

Art. 2º. A cobrança da taxa aos vendedores ambulantes residentes em outros municípios, será em dobro e à vista, em parcela única.

Art. 3º. Fica revogado, em todo seu teor, o artigo 11, da Lei Municipal nº. 2.199, de 26 de dezembro de 2001.

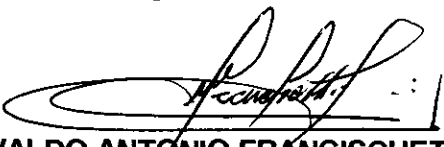
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 29 de junho de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHEITI
Chefe de Gabinete